SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000117-61.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Carlos Eduardo Chiuzolo

Embargado: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos por Carlos Eduardo Chiuzolo contra Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito.

O artigo 917 do CPC estabelece matérias que podem ser alegadas nos embargos à execução, e não está incluído no rol a negativa geral. Assim, é caso de rejeição liminar dos embargos.

Nesse sentido:

EMBARGOS DO DEVEDOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA -CITAÇÃO POR EDITAL DOS EXECUTADOS - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL -- *ART*. DEFESA POR NEGATIVA GERAL 302, *PARÁGRAFO* INAPLICABILIDADE DO ÔNUS DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - VALOR CORRETO - MEMÓRIA DE CÁLCULO - NÃO APRESENTAÇÃO -DETERMINAÇÃO LEGAL - ARTIGO 739-A, § 5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -NÃO CONHECIMENTO DO FUNDAMENTO. - Apesar da não imposição do ônus da impugnação específica, esta não exclui a necessidade de o curador especial apresentar fatos, provas e argumentos tendentes à desconstituição do quanto alegado pela parte contrária, essenciais, até mesmo, à fixação dos pontos controvertidos. - Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10086110007274001 MG, Relator: Alvimar de Ávila, Data de Julgamento: 10/04/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/04/2013)

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso I, combinado com o art. 918, inc. II, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

Ibate, 18 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA